



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 10558/12**

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 230/2014**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: João Bosco Teixeira (Ex-presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
BENEFICIÁRIO(A): MARIA LUIZA COSTA  
CARGO: Recepcionista  
MATRÍCULA: 150.286-7  
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde  
ATO: Portaria – A – Nº 0788, publicada no DOE de 11/08/2010  
IDADE: 53 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 10.624 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 8º, incisos I, II e III, "a" e "b", da EC 20/98, c/c art. 3º, § 2º, da EC 41/03  
VALOR DOS PROVENTOS: R\$ 665,71

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA LUIZA COSTA, no cargo de Recepcionista, matrícula nº 150.286-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 8º, incisos I, II e III, "a" e "b", da EC 20/98, c/c art. 3º, § 2º, da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Em 11 de Fevereiro de 2014



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE



**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO